**EXCELENTÍSSIMO JUIZO DA \_\_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE - ESTADO**

**... (nome completo em negrito do reclamante)**, ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do CPF/MF nº ..., com Documento de Identidade de n° ..., residente e domiciliado na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município – UF), vem, por seu advogado *“in fine”* assinado, ajuizar, com fulcro nos arts. [57](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11328569/artigo-57-da-lei-n-6015-de-31-de-dezembro-de-1973), da lei [6.015](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034888/lei-de-registros-publicos-lei-6015-73)/73, *1.578,****§ 1º, do CC e***[18](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11289723/artigo-18-da-lei-n-6515-de-26-de-dezembro-de-1977)***, da***Lei [6.515](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103444/antiga-lei-do-div%C3%B3rcio-e-da-separa%C3%A7%C3%A3o-judicial-lei-6515-77)/77, ajuizar

**AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO** **CIVIL**

o que faz com base nos argumentos de fato e de direito abaixo expostos:

**JUSTIÇA GRATUITA:**

O requerente valendo-se da legislação, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo.

Ocorre Meritíssimo que este requerente, não se encontra sem condição de arcar com as custas judiciárias, uma vez que não conta mais com os vencimentos quais gozava, sendo ainda que o valor outrora fixado em sede de pensão se faz altíssimo, razão da presente demanda, salientando-se ainda que possui diversas despesas, quais são acostadas em anexo ao presente auto, Nesse sentido trata o artigo 1º, parágrafo 2º, Lei 5.478/68:

“Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que: “A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade.  Inteligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido.  Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Câm. do TAMG, Com. de Belo Horizonte, de 10.09.1975, cf.  ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação da requerente de sua condição atual.

Desta forma, o requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, e ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

**DOS FATOS**

Consoante se verifica da r. Sentença, proferida nos autos do processo no...., em anexo, o Senhor **(nome do ex cônjuge)**e a senhora **(nome da autora)** e o celebraram o divórcio, rompendo seu vínculo matrimonial.

Ocorre que, durante a celebração do divórcio foi feita a opção pela manutenção do nome de casada.

Contudo, arrependida da decisão tomada e desejosa de romper qualquer vínculo remanescente com aquele matrimônio, a requerente vem **RENUNCIAR**, ao sobrenome de seu ex-marido, requerendo, para tanto, a V. Exa. Que determine a expedição de mandado de averbação ao competente Cartório de Registro Civil, para que faça a devida retificação, passando a constar o seu nome de solteira, qual seja: **(nome de solteira completo)**

**DO DIREITO**

A [lei de registros publicos](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034888/lei-de-registros-publicos-lei-6015-73) admite excepcionalmente e desde que seja realizada de forma devidamente fundamentada a possibilidade de alteração do nome, conforme determinação contida no *“caput”* do art. [57](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11328569/artigo-57-da-lei-n-6015-de-31-de-dezembro-de-1973).

*In casu,*o fundamento de que fala o art [57](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11328569/artigo-57-da-lei-n-6015-de-31-de-dezembro-de-1973) da [Lei de registros Publicos](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034888/lei-de-registros-publicos-lei-6015-73) deriva do exercício do próprio direito da personalidade que se caracteriza por um direito inato, intransmissível, imprescritível, inalienável, irrenunciável, perdurando, inclusive após a morte do seu detentor.

Ora, o exercício do direito que se pretende realizar com este pedido é o do previsto no artigo [16](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10729731/artigo-16-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02), ou seja o direito ao nome.

Em verdade, trata-se do direito de renunciar ao seu nome de casada uma vez que deseja retomar seu nome de solteira.

Neste tocante, cumpre lembrar, que a própria lei autoriza ao cônjuge a renunciar a qualquer momento ao nome do outro, conforme artigo [1.578](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10624906/artigo-1578-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), [§ 1º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10624773/par%C3%A1grafo-1-artigo-1578-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002)**, do**[CC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02)**, cuja vênia pede para transcrever**

*Art. 1.578 [...]*

***§ 1º****O cônjuge inocente na ação de separação judicial poderá renunciar, a qualquer momento, ao direito de usar o sobrenome do outro.*

Destaque-se que a Lei [6.515](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103444/antiga-lei-do-div%C3%B3rcio-e-da-separa%C3%A7%C3%A3o-judicial-lei-6515-77)/77, em seu artigo [18](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11289723/artigo-18-da-lei-n-6515-de-26-de-dezembro-de-1977), cuja vênia pede para transcrever, autoriza a mulher, a qualquer tempo, a renunciar ao nome de casada.

"Art. 18. Vencedora na ação de separação judicial (art. 5º, caput), poderá a mulher renunciar, a qualquer momento, ao direito de usar o nome do marido."

Neste sentido também se posiciona a jurisprudência, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGITRO - RENÚNCIA AO NOME DE CASADA - POSSIBILIDADE A QUALQUER MOMENTO. O art. [57](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11328569/artigo-57-da-lei-n-6015-de-31-de-dezembro-de-1973) da Lei n.º [6.015](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034888/lei-de-registros-publicos-lei-6015-73)/73 ([Lei dos Registros Publicos](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034888/lei-de-registros-publicos-lei-6015-73)) admite a alteração de nome civil, desde que se faça por meio de exceção e com justa motivação. A renúncia ao nome de casada pode ser exercida a qualquer momento, nos termos do artigo [18](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11289723/artigo-18-da-lei-n-6515-de-26-de-dezembro-de-1977) da Lei n.º [6.515](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103444/antiga-lei-do-div%C3%B3rcio-e-da-separa%C3%A7%C3%A3o-judicial-lei-6515-77)/77.*(TJ-MG 100240607070310011 MG 1.0024.06.070703-1/001 (1), Relator: ARMANDO FREIRE, Data de Julgamento: 03/07/2007, Data de Publicação: 10/07/2007)*

APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. EXCLUSÃO DO PATRONÍMICO MARITAL. POSSIBILIDADE. DIREITOS DA PERSONALIDADE. **A pessoa casada, que escolheu adotar o nome do cônjuge, tem liberdade para reconsiderar sua decisão inicial e voltar a usar o nome de solteiro (a), pelo qual foi reconhecido (a), ao longo da vida, seja pessoalmente, seja no meio social. É que a escolha em adotar o nome do marido (ou da esposa), por ocasião do casamento, não significa renúncia ao direito de personalidade, pois o nome (atributo da personalidade do indivíduo) é direito "irrenunciável", vedada a "limitação voluntária" pelo titular. Caso em que o "mero arrependimento", na ausência de prejuízo a terceiros, é motivo suficiente para deferimento do pedido de retorno do nome de solteira, independente de dissolução do casamento.** DERAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70063812408, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Julgado em 23/04/2015).*(TJ-RS - AC: 70063812408 RS, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Data de Julgamento: 23/04/2015, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/04/2015)***(GRIFO NOSSO)**

Fato é que a requerente reconsiderou sua posição inicial manifestada na r. Sentença prolatada nos autos do processo no: (Número do processo do divórcio) e, por seu arrependimento não causar prejuízos a terceiros, este motivo, fundado no direito da personalidade é suficiente para pleitear o deferimento do pedido de retificação do registro.

**DO PEDIDO**

Em Razão do Exposto, Requer:

1. A procedência do pedido de retificação de registro para que V. Exa. Determine a expedição de mandado de averbação ao competente Cartório de Registro Civil, para que faça a devida retificação, passando a constar o seu nome de solteira, qual seja: **(nome completo de solteira)**
2. Atribui a causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R$ \_\_\_\_ (valor por extenso)

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF